A C Ó R D Ã O

TC-004763.989.23-3

Câmara Municipal: Iperó.
Exercício: 2023.
Presidente: Luis Fernando Paula Leite.
Advogado: Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. QUADRO DE PESSOAL. QUANTIDADE ELEVADA DE SERVIDORES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Luis Fernando Paula Leite.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**